ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMAS Nº 108, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta as medidas de proteção à vida, relativas à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Cidade do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições contidas no **DECRETO RIO nº 48.344**, de 01 de janeiro de 2021, que estabelece medidas de proteção à vida, relativas ao novo Coronavírus (COVID-19), e que institui o Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO;

CONSIDERANDO as disposições contidas na **RESOLUÇÃO SMASDH Nº 11**, de 17 de novembro de 2020, que *dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH*,

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar, na forma do Anexo, as medidas de proteção à vida, relativas à pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As medidas protetivas se respaldam, entre outros, no princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa, de forma cautelar e preventiva.

Art. 2º As medidas de proteção à vida, quanto à natureza, se subdividem em permanentes, variáveis e recomendáveis.

§ **1º** As medidas variáveis serão proporcionais aos estágios de risco moderado, alto e muito alto estabelecidos para cada Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, que refletirá o nível de alerta.

§ **2º** Caberá ao Centro de Operações de Emergências - COE COVID-19 RIO, a cada semana epidemiológica, revisar e divulgar os níveis de alerta, considerando os indicadores de incidência, mortalidade e pressão na rede assistencial.

Art. 3º As medidas de proteção à vida de natureza permanente e variável possuem caráter obrigatório e serão monitoradas pelos Órgãos competentes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Medidas de Proteção à Vida

VERSÃO 1.0

I. MEDIDAS PREVENTIVAS PERMANENTES NOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1.1. Para todos os indivíduos recomenda-se a adoção das medidas preventivas abaixo.

1.1.1. Lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou sanitização com álcool 70%.

1.1.2. Uso de máscara facial em qualquer ambiente de uso coletivo ou compartilhado, somente retirando-a em situações de absoluta necessidade.

1.1.3. Espaço:

a) Distanciamento social de 2,0 m, porém, caso não seja possível, o distanciamento deverá ser de pelo menos 1,0 m.

b) Manutenção dos ambientes arejados, com janelas e portas abertas.

c) Manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70%.

1.2. Para os Estabelecimentos e as Atividades:

1.2.1. Controle de acesso às dependências dos ambientes de uso da assistência social, visando atender ao distanciamento social ou à capacidade de lotação estabelecida.

1.2.2. A SMAS continuará disponibilizando equipamentos de proteção individual para os funcionários que lidam diretamente com o público e para aqueles que operam as ações de limpeza e higienização, de acordo com a atividade exercida.

II. MEDIDAS RECOMENDÁVEIS

2.1 Aos indivíduos que apresentem pelo menos uma das condições que os coloquem em situação de extrema vulnerabilidade para complicações decorrentes da Covid-19, recomenda-se que:

a) Evitem ao máximo exposição desnecessária.
b) Evitem ao máximo o convívio com pessoas estranhas ao ambiente doméstico e a proximidade com pessoas do convívio cotidiano que circulam por ambientes externos.
c) Adotem as medidas permanentes MÃOS, ROSTO e ESPAÇO todo o tempo, em se tratando de domicílios de uso compartilhado.

2.2. Recomenda-se que todos evitem exposição desnecessária independente de faixa etária e/ou condição clínica e priorize atividades ao ar livre mantendo distanciamento social.

2.3. É recomendável que cada cidadão adote o comportamento esperado para o nível de alerta correspondente ao seu local de moradia, independentemente do bairro da Cidade para onde venha a se deslocar ou exercer qualquer atividade.

III. MEDIDAS VARIÁVEIS

AÇÕES DE PROTEÇÃO À VIDA DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS, CREAS, CENTRO POP, CENTROS DE ACOLHIMENTO, CENTRAIS DE RECEPÇÃO, CAS E CONSELHOS TUTELARES).

NÍVEL DE ALERTA 1 MODERADO	NÍVEL DE ALERTA 2 ALTO	NÍVEL DE ALERTA 3 MUITO ALTO
Intensificar as ações de abordagem da população em situação de rua.	Incluem-se as ações do nível moderado.	Incluem-se as ações dos níveis moderado e alto.
Realizar atendimentos agendados previamente, salvo situações excepcionais.	Fazer acompanhamento social das famílias que tenham sofrido óbito em seu núcleo, verificando a necessidade de sepultamento gratuito.	Distribuir material de higiene e cesta de alimento para a população reconhecidamente como de extrema vulnerabilidade, segundo os critérios técnicos pertinentes.

Acompanhar as famílias já atendidas de forma remota.	Realizar busca ativa dos casos auto-notificados (1746 / APP Rio COVID) e de famílias com óbito, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, com o fim de prestar apoio e orientação.	Implantar o "Projeto Ocupação Pela Vida", em parceria com o DETRAN, com fornecimento de identidade civil, habilitação social, dentre outros serviços.
Realizar a sanitização dos equipamentos.	Distribuir máscaras de tecido para a população vulnerável.	
Distribuir EPIs para equipe de profissionais e conselheiros tutelares	Implementar Unidade Volante de Proteção Social.	
NÍVEL DE ALERTA 1 MODERADO	**NÍVEL DE ALERTA 2 ALTO**	**NÍVEL DE ALERTA 3 MUITO ALTO**
Instituir as medidas preventivas permanentes para evitar a contaminação dos usuários.		
Reportar casos suspeitos de infecção ao novo 1746 ou APP Rio COVID e informar à Vigilância Epidemiológica casos e/ou surtos que eventualmente ocorrerem nos equipamentos de acolhimento.		
Instalar placas de acrílico nas mesas de atendimento em função do recebimento de familiares nos equipamentos que realizam atendimento ao público.		
Realizar visitas domiciliares em casos emergenciais e de risco social.		